



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PARECER

PARECER Nº 053/2024-ASSEJUR/DPE

PROCESSO Nº 0000285.11000931.0.2024

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ASSUNTO: Contratação de empresa para manutenção e evolução tecnológica do Sistema SAJ - Defensorias

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO SISTEMA SAJ - DEFENSORIAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria, o presente processo que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e evolução tecnológica do Sistema SAJ - Defensorias.

Consta nos autos, além da Solicitação de Demanda encontramos:

Termo de Referência (0019591)

Anexo I - Funcionalidades SAJ DPEMA (0020752)

Anexo II - GESTAO DE CHAMADOS (0020753)

Anexo III - FUNCIONALIDADES CRITICAS (0020754)

Anexo IV - Plataforma tecnica minima e perifericos (0020755)

Anexo V - modelo documentação dos serviços prestados em (0022153)

Anexo VI-Modelo de documentação dos serviços em Horas T (0022152)

Proposta PC-CCJUD-2024.2168 (0020749)

Contrato Social - Softplan Sistemas - Conversao em SA (0019498)

Documento de Identidade CNH-e - Rodrigo Santos (0019500)

CND Trabalhista - Vencimento 30_06_2024 (0008133)

CND Federal - Vencimento 01_07_2024 (0008136)

CND FGTS Vencimento 08_03_2024 (0019499)

CND Estadual - Vencimento 30_06_2024 (0008137)

CND Falencia e concordata - Vencimento 31_03_2024 (0008138)

CND Municipal - Vencimento 01_05_2024 (0008134)

Enquadramento da Despesa / à SUFIN (0022538)

Informe de Disponibilidade Orçamentária (0023116)DCCF

Conforme informação do TR, o valor total da contratação para **12 (doze) meses** será de **R\$ 1.775.000,00 (um milhão setecentos e setenta e cinco mil reais)** divididos conforme descrito abaixo:

Upgrade no valor de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais), pago em parcela única em até 40 dias após a assinatura do contrato;

Serviços recorrentes no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) divididos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

Pontos de função no valor de R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), pagos proporcionalmente conforme o uso, não havendo obrigatoriedade de pagamento mínimo mensal.

Constam, ainda, despachos ordinários do trâmite interno do processo administrativo de contratação por inexigibilidade.

É o sucinto relatório. Opina-se.

FUNDAMENTAÇÃO

É dever salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

À luz do art. 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que a regra para a Administração Pública, em decorrência de imperativo constitucional, é licitar. No entanto, em muitas situações, a licitação, embora viável, não atende ao interesse público.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

As hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação estão dispostas na Lei Federal nº 14.133/21 quais sejam: licitação dispensada; licitação dispensável; e licitação inexigível.

A contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, através de inexigibilidade de licitação tem previsão legal no art. 74, I da Lei nº 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

No caso de contratação direta via inexigibilidade de licitação, alguns requisitos básicos devem ser preenchidos, conforme estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida em parte.

No caso, foi apresentado o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

“Considerando o avanço do período de desenvolvimento e a conclusão da implementação do SAJ-Defensorias dentro da Instituição, torna-se imperativo realizar uma análise estratégica para a manutenção efetiva do sistema.

Dado que o SAJ-Defensorias é de propriedade exclusiva da empresa SOFTPLAN, que detém os direitos de alteração, desenvolvimento de novas funcionalidades compartilhadas entre todas as defensorias que utilizam o SAJ-Defensorias, além dos direitos de manutenção, apresentamos um processo instruído para contratação por inexigibilidade da Empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

A contratação da Softplan garantirá uma manutenção eficiente para o SAJ-Defensorias, assegurando a continuidade e aprimoramento das operações da nossa instituição. Estamos confiantes de que essa parceria proporcionará uma gestão otimizada do sistema, alinhada com os objetivos estratégicos da Defensoria.”

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço; regra de que o pagamento após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA deter a exclusividade de alteração, desenvolvimento de novas funcionalidades compartilhadas entre todas as defensorias que utilizam o SAJ-Defensorias, além dos direitos de manutenção.

A referida pessoa jurídica deve juntar, até o momento da assinatura do contrato, documento comprobatório da exclusividade do sistema SAJ-Defensorias.

Também devem ser anexadas aos autos comprovantes, de que presta tal serviço a outros contratantes no valor aqui ofertado, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado.

Constata-se nos autos informação do setor competente, dando conta da existência de recurso financeiro e orçamentário para a pretensão acima aludida, cuja dotação correrá pela UG: 08901, Programa de Trabalho: 03.092.0623.6004.023339, ND: 33904007 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e sustentação de Software, FR: 1759107000 - FONTE DE RECURSO DO FADEP.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **Certidão Negativa de débito junto à Secretaria da Fazenda Estadual**, **Certidão Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Falência**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, **Certidão Negativa Municipal** e o **Certificado de Regularidade Junto ao FGTS**.

Ante o exposto, **e após observados os apontamentos neste parecer**, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

Por fim, alerta-se quanto à necessidade de comunicação do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 73/2022, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação, bem como da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo de lei.

Outrossim, orientamos a remessa dos autos ao Controle Interno a fim de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias e, posteriormente, o encaminhamento para autorização do Defensor Público-Geral.

É o parecer. S.M.J.

São Luís–MA, em **06 de março de 2024**.

João Marcelo de Medeiros Moreira
Chefe de Setor
Matrícula: 2005296

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0024532v2



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo de Medeiros Moreira**, **Chefe da Assessoria Jurídica**, em 06/03/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ma.def.br/sei/controlador_externo.php? informando o código verificador **0024532** e o código CRC **691CA3A4**.